



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a renovação de registro de entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema/SP - CMDCA.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do Município de Guararema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.495, de 06 de julho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.367, de 29 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/1990, que trata da inscrição e fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 01/2022, que regulamenta os procedimentos para concessão, renovação e cancelamento de registro de entidades e inscrição de programas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros das entidades que executam serviços, programas e projetos voltados à política de atendimento à criança e ao adolescente no município;

CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Comissão competente deste Conselho, bem como o parecer técnico favorável à renovação do registro;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDCA na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2026;

RESOLVE:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Art. 1º Renovar o registro da entidade abaixo relacionada, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema/SP:

- Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Agnaldo Marino da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.262/0001-31, devidamente inscrita neste Conselho sob nº 007.

Art. 2º A presente renovação terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, conforme disposto na normativa vigente deste Conselho.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizadas junto ao CMDCA todas as informações cadastrais, bem como cumprir integralmente a legislação vigente e as normativas deste Conselho, especialmente no que se refere à execução de suas atividades.

Art. 4º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pela entidade, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das disposições legais e regulamentares, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guararema, 30 de março de 2026.

Dorival Braga de Siqueira

Presidente do CMDCA - Gestão 2025-2027